

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2024

NOTÍCIA DE FATO (NF) - SIMP: 000912-177/2023

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE SAÚDE DE VALENÇA DO PIAUÍ, por meio da Secretária de Saúde LUCILIA MARIA DANTAS MARREIROS

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000912-177/2023), que visa zelar pelo direito individual indisponível (saúde) de ISMARIA LEITE DA SILVA, através do fornecimento da vacina SHINGRIX.

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE SAÚDE DE VALENÇA DO PIAUÍ, por meio da Secretária de Saúde LUCILIA MARIA DANTAS MARREIROS

RECOMENDAÇÃO: PROCEDA a orientação e qualificação de seus profissionais, para que apresentem e esclareçam as possibilidades de tratamento existentes aos pacientes e, a partir disso, promova as necessárias prescrições. No caso, a médica prescritora precisa justificar a impossibilidade do uso da vacina da varicela e juntada de comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança da vacina SHINGRIX, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS /CORRIDOS (a contar da ciência deste documento) para cumprimento da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE: Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, também no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE



ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO: Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

ENVIO da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO GOMES

Promotora de Justiça

